

ACORDO COMERCIAL Nº 27
Setor da indústria do vidro

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/27.1
8 de fevereiro de 1993

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 27, celebrado no setor da Indústria do Vidro, nos seguintes termos:

Artigo 19.- Modificar o artigo 22 do Acordo Comercial nº 27, que ficará redigido da seguinte forma:

Artigo 22.- O presente Acordo entrará em "vigor a partir da data de sua subscrição e terá" "uma duração de nove anos, prorrogável" "automaticamente por períodos anuais sucessivos," "salvo manifestação expressa em contrário de" "algum de seus signatários, formulada com noventa" "dias de antecipação à data de seu vencimento".

"Neste último caso cessarão automaticamente" "para esse país as obrigações contraídas e os" "direitos adquiridos em virtude do presente" "Acordo, sem que lhe seja exigido o cumprimento" "do disposto pelo artigo 15."

"Os Governos dos países signatários se" "comprometem a adotar, dentro do mais breve prazo" "possível, as medidas necessárias para colocar em" "vigor as preferências registradas no presente" "Acordo. Não obstante, entender-se-á que cada" "Governo somente se beneficiará das preferências" "outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor" "em seu respectivo território, inclusive" "administrativamente".

Artigo 29.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários, conforme estabelecido no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 30.- Adequar à NALADI/SH a classificação dos produtos negociados pelos países signatários no presente Acordo, nos termos consignados no Anexo 2 deste Protocolo.

Artigo 40.- Encomendar à Secretaria-Geral a adequação do Campo do Setor à Nomenclatura Aduaneira baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, limitando sua extensão exclusivamente aos produtos compreendidos no programa de liberação do Acordo.

A Secretaria-Geral incorporará essa adequação a um único texto consolidado do presente Acordo.

Artigo 50.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

BRASIL

1. Disposições de caráter geral.

Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

2. Gravames paratarifários.

a) Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 8.387, de 30/XII/91; Portaria nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 15/V/92.

A emissão de guias de importação a partir da data da vigência da presente Portaria será efetuada independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem ou procedência da mercadoria, mediante pagamento de um emolumento, como forma de ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços de acordo com a seguinte tabela:

<u>Emissão de:</u>	<u>UFIR mensal</u>
- guia de importação	180
- anexo	0
- aditivo	0

b) Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP) equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MEXICO

Lei Federal de Direitos, de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22.

A importação dos produtos negociados tributa um direito por prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

- a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.
- b) Certificados de sanidade animal.
- c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

VENEZUELA

Lei Orgânica de Aduanas, artigo 3º, ponto 6º; artigos 36 a 39 do Decreto nº 914 (Regulamento), de 27/XI/85 e Decreto nº 1.525, de 10/IV/91.

A importação dos produtos negociados que forem introduzidos por via marítima, aérea ou terrestre causará uma taxa por serviços de aduana de 1 (um) por cento do valor normal das mercadorias e será exigível quando a documentação correspondente a sua introdução seja registrada pela repartição aduaneira respectiva. Essa taxa será arrecadada na mesma forma e oportunidade que os impostos correspondentes.

ANEXO 2

ADEQUAÇÃO A NALADI/SH DA CLASSIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE ACORDO

	<u>Página</u>
- Preferências acordadas entre o Brasil, México e Venezuela	7
- Preferências acordadas entre o Brasil e o Mexico	11
- Preferências acordadas entre o Brasil e a Venezuela	15

PREFERENCIAS ACORDADAS POR = BRASIL MEXICO VENEZUELA

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	LEGAL	PERC.	O B S E R V A C A O	
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:				
:7001	:DESPERDICIOS E RESIDUOS DE VIDRO; VIDROS EM BLOCOS:						
	:OU MASSAS.						
:7001.00.00	:DESPERDICIOS E RESIDUOS DE VIDRO; VIDROS EM BLOCOS:						
	:OU MASSAS						
			BR	LI	40		FRAGMENTOS E OUTROS DESPERDICIOS E RESI- DUOS DE VIDRO
	:7001000300 0	LI					
				LI	40		VIDRO EM BLOCO, EXCETO O VIDRO OTICO E O VIDRO CHAMADO "ESMALTE"
	:7001000200 10	LI					
			ME	LI	35		FRAGMENTOS
	:70010001 10	LI					
				LI	40		VIDRO EM BLOCO, EXCETO O VIDRO OTICO E O VIDRO CHAMADO "ESMALTE"
	:70010099 10	LI					
			VE	LI	30		FRAGMENTOS E OUTROS DESPERDICIOS E RESI- DUOS DE VIDRO
	:70010010 10	LI					
				LI	30		VIDRO EM BLOCO, EXCETO O VIDRO OTICO E O VIDRO CHAMADO "ESMALTE"
	:70010090 10	LI					
:7006	:VIDRO DAS POSICOES 7003, 7004 OU 7005, RECURVADO,						
	:BISELADO, GRAVADO, BROCADO, E SMALTADO OU TRABALHA-						
	:DO DE OUTRO MODO, MAS NAO EM LOURADO NEM ASSOCIADO:						
	:A OUTRAS MATERIAS.						
:7006.00.00	:VIDRO DAS POSICOES 7003, 7004 OU 7005, RECURVADO,						
	:BISELADO, GRAVADO, BROCADO, E SMALTADO OU TRABALHA-						
	:DO DE OUTRO MODO, MAS NAO EM LOURADO NEM ASSOCIADO:						
	:A OUTRAS MATERIAS						
			BR	LI	25		VIDROS PARA CHAPAS FOTOGRAFICAS
	:7006009999 10	LI					

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO VENEZUELA

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO	REGIME GERAL MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS: LEGAL	REGIME PREF. PERC.
----- O B S E R V A C A O -----					
7015.90.00	(CONT.)			ME	
					E ANALOGOS, CONVEXOS, CURVOS E DE FORMAS SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESFERAS OCAS E OS SEGMENTOS
	70159099	15	LI		
				VE LI	30
	70159000	20	LI		PARA RELOGIOS DE BOLSO OU PULSO
7018	CONTAS, IMITACOES DE PEROLAS, IMITACOES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE VIDRO, E SUAS OBRAS, EXCETO AS DE BIJUTERIA; OLHOS DE VIDRO, EXCETO DE PROTESE; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTACAO, DE VIDRO TRABALHADO A MACARICO, EXCETO OS DE BIJUTERIA; MICROESFERAS DE VIDRO, DE DIAMETRO NAO SUPERIOR A 1 MM.				
7018.10.00	CONTAS, IMITACOES DE PEROLAS, IMITACOES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE VIDRO				
				BR LI	40
	701810000	20	LI		IMITACOES DE PEROLAS FINAS
				ME LI	40
	70181099	15	LI		IMITACOES DE PEROLAS FINAS
				VE LI	30
	70181000	20	LI		IMITACOES DE PEROLAS FINAS

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
NALADI/	TARIFA	REGIME	GERAL	PAIS:	LEGAL	PREF.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:		O B S E R V A C A O
7001		DESPERDICIOS E RESIDUOS DE VIDRO; VIDROS EM BLOCOS:					
		OU MASSAS.					
7001.00.00		DESPERDICIOS E RESIDUOS DE VIDRO; VIDROS EM BLOCOS:					
		OU MASSAS					
				ME	LI	25	VIDRO OTICO EM BRUTO
	70010099	10	LI				
7002		VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSI_					
		CAO 7018), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NAO TRABALHADO.					
7002.10.00		ESFERAS					
				ME	LI	25	VIDRO OTICO EM BRUTO
	70021001	15	LI				
7002.20.00		BARRAS OU VARETAS					
				BR	LI	25	VARETAS DE BOROSSILICATO, COEFICIENTE DE DILATACAO 32
	7002209900	10	LI				
				ME	LI	25	VIDRO OTICO EM BRUTO
	70022005	10	LI				
	70022099	15	LI				
7002.3		TUBOS:					
7002.31.00		DE QUARTZO OU DE OUTRAS SILICAS FUNDIDAS					
				BR	LI	25	VARETAS DE BOROSSILICATO, COEFICIENTE DE DILATACAO 32
	7002329999	10	LI				
				ME	LI	25	VIDRO OTICO EM BRUTO
	70023199	15	LI				
7002.32.00		DE OUTRO VIDRO DE COEFICIENTE DE DILATACAO LINEAR					
		NAO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN, ENTRE 0 C E					
		300 C					
				BR	LI	25	VARETAS DE BOROSSILICATO, COEFICIENTE DE DILATACAO 32
	7002329999	10	LI				

NALADI/ /SH		D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	REGIME ESPECIFICO	GERAL MOE. UNID. R. LEGAL	PAIS: OTG.	REGIME LEGAL	PREF. PERC.		
7002.32.00: (CONT.)								
70023201	15		LI	ME : LI	25		VIDRO OTICO EM BRUTO	
7002.39.00: OUTROS								
7002399999	10		LI	BR : LI	25		VARETAS DE BOROSSILICATO, COEFICIENTE DE DILATAÇAO 32	
70023999	15		LI	ME : LI	25		VIDRO OTICO EM BRUTO	
7004	:VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO.							
7004.90	:OUTROS VIDROS							
7004.90.10	:COM ESPESSURA NAO SUPERIOR A 10 MM							
70049001	20		LI	ME : LI	25		VIDROS ESTIRADOS, COM ESPESSURA IGUAL OU MENOR DE 1 MM E COM UMA SUPERFICIE QUE NAO EXCEDA 4,65 M QUADRADOS	
70049099	20		LI					
7013	:OBJETOS DE VIDRO PARA SERVICO DE MESA, COZINHA, TOUCADOR, ESCRITORIO, ORNAMENTAÇAO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, EXCETO OS DAS POSICOES 7010 OU 7018.							
7013.2	:RECIPIENTES PARA SERVIR BEBIDAS, EXCETO DE VITRO CERAMICA:							
7013.21.00	:DE CRISTAL DE CHUMBO							
7013210000	20		LI	BR : LI	35		COM 24 POR CENTO DE CONTEUDO DE CHUMBO	
7013.3	:OBJETOS PARA SERVICO DE MESA (EXCETO PARA SERVIR BEBIDAS) OU DE COZINHA, EXCETO OS DE VITROCERAMICA:							
7013.31.00	:DE CRISTAL DE CHUMBO							
7013310000	20		LI	BR : LI	35		COM 24 POR CENTO DE CONTEUDO DE CHUMBO	

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS	REGIME	PREF.	LEGAL	PERC.
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.	LEGAL	OTG.			
7013.9	OUTROS OBJETOS:						
7013.91.00	DE CRISTAL DE CHUMBO			BR	LI	35	COM 24 POR CENTO DE CONTEUDO DE CHUMBO
	7013910100	20	LI				
	7013910200	20	LI				
	7013910300	20	LI				
	7013919900	20	LI				
7014	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZACAO E ELEMENTOS DE OPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSICAO 7015), NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE.						
7014.00.00	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZACAO E ELEMENTOS DE OPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSICAO 7015), NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE			ME	LI	25	ARTIGOS DE VIDRO LAVRADOS, COM ESTRIAS ANGULARES EM FORMA DE REFLETORES OU TELAS
	70140003	20	LI				
7015	VIDROS PARA RELOGIOS E OUTROS APARELHOS DE RELOJOARIA, E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES, MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SEMELHANTES, NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRICACAO DESSSES VIDROS.						
7015.10.00	VIDROS PARA LENTES CORRETIVAS			ME	LI	25	BLOCOS MOLDADOS PARA LENTES CORRETIVAS
	70151001	15	LI				
8546	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA, PARA USOS ELETRICOS.						
8546.10.00	DE VIDRO			ME	LI	25	QUOTA ANUAL: 400.000 PECAS
	85461001	15	LI				
	85461002	10	LI				
	85461003	10	LI				
	85461099	15	LI				

PREFERENCIAS ACORDADAS POR = BRASIL VENEZUELA

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME	PREF.	LEGAL	PERC.
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.	LEGAL:	OTG.			
:7001	: DESPERDICIOS E RESIDUOS DE VIDRO; VIDROS EM BLOCOS:						
	: OU MASSAS.						
:7001.00.00	: DESPERDICIOS E RESIDUOS DE VIDRO; VIDROS EM BLOCOS:						
	: OU MASSAS						
			BR	LI	40		VIDRO CHAMADO "ESMALTE"
	:7001000200	10		LI			
			VE	LI	35		VIDRO CHAMADO "ESMALTE", EM BLOCOS
	:70010020	10		LI			
				LI	30		VIDRO OTICO EM BRUTO
	:70010090	10		LI			
:7002	: VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSI_						
	: CAO 7018), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NAO TRABALHADO.						
:7002.10.00	: ESFERAS						
			VE	LI	30		VIDRO OTICO EM BRUTO
	:70021000	5		LI			
:7002.20.00	: BARRAS OU VARETAS						
			BR	LI	40		BARRAS DE VIDRO CHAMADO "ESMALTE"
	:7002209900	10		LI			
			VE	LI	35		DE VIDRO CHAMADO "ESMALTE"
	:70022010	5		LI			
				LI	30		VIDRO OTICO EM BRUTO
	:70022090	5		LI			
:7002.3	: TUBOS:						
:7002.31.00	: DE QUARTZO OU DE OUTRAS SILICAS FUNDIDAS						
			VE	LI	30		VIDRO OTICO EM BRUTO
	:70023100	10		LI			
:7002.32.00	: DE OUTRO VIDRO DE COEFICIENTE DE DILATAÇAO LINEAR						

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL VENEZUELA

NACIONAL/SH		DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	
TARIFA	AD-VAL.	REGIME GERAL	MOE. UNID.	PAIS	OTG.
				REGIME	PREF.
				LEGAL	PERC.
----- O B S E R V A C A O -----					
7002.32.00: (CONT.)					
: NAO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN, ENTRE O C E					
: 300 C					
	70023200	5	LI	VE	LI 30
: VIDRO OTICO EM BRUTO					
7002.39.00: OUTROS					
	7002209900	10	LI	BR	LI 40
: BARRAS DE VIDRO CHAMADO "ESMALTE"					
	70023910	5	LI	VE	LI 35
: DE VIDRO CHAMADO "ESMALTE"					
	7002399090	10	LI	LI	30
: VIDRO OTICO EM BRUTO					
7003 : VIDRO VAZADO OU LAMINADO, EM FOLHAS OU PERFIS,					
: MESMO COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM					
: QUALQUER OUTRO TRABALHO.					
7003.1 : FOLHAS NAO ARMADAS:					
7003.11 : CORADAS NA MASSA, OPACIFICADAS, FOLHEADAS, OU COM					
: CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA					
7003.11.90: OUTROS					
	7003110299	10	LI	BR	LI 40
: COLORIDO NA MASSA, ESTRIADOS, ONDULADOS,					
: ESTAMPADOS OU SEMELHANTES, NAO LAVRADOS,					
: EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRA-					
: DA OU RETANGULAR					
7003.19 : OUTRAS					
7003.19.90: OUTROS					
	7003190299	10	LI	BR	LI 40
: VIDRO GRAVADO, COLORIDO, SEM REFORCO,					
: ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS OU SE-					
: MELHANTES, NAO LAVRADOS, EM CHAPAS OU					
: EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGU-					
: LAR					
7005 : VIDRO FLOTADO E VIDRO DESBASTADO OU POLIDO EM UMA :					

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL VENEZUELA

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS OTG.	REGIME LEGAL	PREF. PERC.		
: 7010.90.30: ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE VEDACAO							
	: 7010900090	: 20	: LI	: VE : LI	: 25	: TAMPAS E TAMPOES	
				: LI	: 25	: OS DEMAIS	
: 7011 : AMPOLAS E INVOLUCROS, MESMO TUBULARES, ABERTOS, E							
: : SUAS PARTES, DE VIDRO, SEM GUARNICOES, PARA LAMPA							
: : DAS ELETRICAS, TUBOS CATODICOS OU SEMELHANTES.							
: 7011.20 : PARA TUBOS CATODICOS							
: 7011.20.10: AMPOLAS OU TUBOS							
	: 70112010	: 10	: LI	: VE : LI	: 30		
: 7015 : VIDROS PARA RELOGIOS E OUTROS APARELHOS DE RELO							
: : JOARIA, E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES,							
: : MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SE							
: : MELHANTES, NAO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS							
: : OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRI							
: : CACAO DESSES VIDROS.							
: 7015.10.00: VIDROS PARA LENTES CORRETIVAS							
	: 70151000	: 5	: LI	: VE : LI	: 30	: BLOCOS MOLDADOS PARA LENTES CORRETIVAS	
: 8546 : ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA, PARA USOS ELETRI							
: : COS.							
: 8546.10.00: DE VIDRO							
	: 85461000	: 20	: LI	: VE : LI	: 30		

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República da Venezuela:

Antonieta Arcaya Smith
